PROJETO DE LEI Nº86/2025

Altera as Leis 9.640/2023, 9070/2016 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altere-se o Art.3º da Lei 9.640/2022 que passará vigorar com a Seguinte redação.

> Art. 3º A Polícia Metropolitana de Salvador (PMS), antes denominada de Guarda Civil Municipal (GCM), tem o objetivo de preservar a ordem pública, proteger o cidadão, realizar ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, além de zelar pelos bens, serviços e instalações do Município de Salvador, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais. (NR)

Art.2º. Altere-se o Art. 2º da Lei 9.070/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> Art. 2º A Guarda Civil Municipal (GCM) passa a ser denominada Polícia Metropolitana de Salvador (PMS), autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a ser comandada por um Inspetor Geral, e tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, realizar ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário com as seguintes áreas de competência:
>
> (...)
>
> **§3º** Compete à Polícia Metropolitana de Salvador (PMS) atuar em cooperação com os demais órgãos de segurança pública, exercendo as seguintes atribuições no âmbito de sua competência:
> I - Realizar ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, visando à prevenção da criminalidade e à proteção da ordem pública; II - Realizar

abordagens mediante fundada suspeita, nos termos da legislação vigente.

III - Realizar busca pessoal em indivíduos, conforme a legislação vigente, com o objetivo de prevenir crimes e assegurar a segurança pública;
IV - Conduzir operações destinadas a coibir práticas ilícitas, protegendo pessoas, bens e serviços municipais, em conformidade com as normativas aplicáveis;
V - Atuar na proteção de eventos públicos e manifestações populares, garantindo a ordem e a segurança dos participantes;
VI - Implementar patrulhamento preventivo em áreas de risco, visando à redução da criminalidade;
VII- Auxiliar os órgãos de segurança pública na repressão ao tráfico de drogas e outros crimes, mediante cooperação com as polícias estadual e federal.

Art.3º. A Guarda Civil Municipal (GCM) passa a ser denominada Polícia Metropolitana de Salvador (PMS), autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, nos termos das Leis 9.070/2016 e 9.640/2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a constitucionalidade da atuação das guardas municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, bem como a possibilidade de realizar prisões em flagrante diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços.

A decisão proferida no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656), consolidou o entendimento de que os municípios possuem competência para legislar sobre a atuação de suas guardas municipais dentro do Sistema de Segurança Pública, conforme previsto no artigo 144, §8º, da Constituição Federal. Dessa forma, as guardas municipais não devem se limitar apenas à proteção do patrimônio público, mas também atuar em cooperação com as forças de segurança estaduais e federais na preservação da ordem pública e na proteção dos cidadãos.

Nesse sentido, faz-se necessária a atualização da legislação municipal para conferir à Polícia Metropolitana de Salvador (PMS) atribuições compatíveis com a decisão do STF, garantindo que o município exerça sua competência constitucional no enfrentamento da criminalidade e na promoção da segurança pública.

A proposta respeita os limites impostos pelo STF, assegurando que a PMS não exerça funções de polícia judiciária, que são privativas das Polícias Civil e Federal, mas atue de forma cooperativa e complementar, contribuindo para a eficiência do sistema de segurança pública.

Entre as novas competências da PMS, destacam-se a realização de policiamento ostensivo e comunitário, abordagens mediante fundada suspeita, busca pessoal nos termos da legislação vigente, operações para coibir práticas ilícitas, proteção de eventos públicos e patrulhamento preventivo em áreas de risco. Essas medidas visam reforçar a presença da segurança municipal nas ruas e proporcionar maior sensação de segurança à população.

Ao regulamentar essas atribuições, o município de Salvador reafirma seu compromisso com a segurança de seus cidadãos, alinhando sua legislação ao novo entendimento do STF e ampliando sua capacidade de resposta diante dos desafios urbanos.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como um avanço necessário para garantir que Salvador esteja juridicamente amparada na implementação de políticas de segurança pública eficazes e em conformidade com a Constituição Federal.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE ALELUIA